

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN N° , DE DE DE 2017,
DA DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS

Regulamenta o art. 13 da Resolução Normativa – RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e limites de alocação e de concentração na aplicação dos ativos garantidores das operadoras no âmbito do sistema de saúde suplementar e dá outras providências.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o art. 13 da RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa – IN regulamenta, sem prejuízo de outras hipóteses normativas, o art. 13 da Resolução Normativa – RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e limites de alocação e de concentração na aplicação dos ativos garantidores das operadoras no âmbito do sistema de saúde suplementar e dá outras providências.

Art. 2º Para os fins desta IN, devem ser observadas as definições estabelecidas no Capítulo II da RN nº 392, de 2015.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DOS ATIVOS GARANTIDORES VINCULADOS

Art. 3º A operadora de plano de assistência à saúde poderá requerer ao Diretor da DIOPE autorização para movimentar livremente seus ativos garantidores, desde que:

I – aplique integralmente seus ativos garantidores financeiros em contas individualizadas, próprias para o registro ou depósito de ativos, junto às instituições referidas no inciso V do art. 4º da RN nº 392, de 2015, abstendo-se de aplicá-los em fundo de investimento dedicado ao setor de saúde suplementar;

II – atenda a padrões de transparência e divulgação entre suas práticas de governança corporativa conforme previsto no Anexo I;

III – cumpra os requisitos do art. 14 da RN nº 392, de 2015;

IV – não possua imóvel operacional registrado como ativo garantidor, mesmo antes do decurso do prazo do art. 34-A da RN nº 392, de 2015;

V – observe a norma do Conselho Monetário Nacional aplicável por força da RN nº 392, de 2015, bem como as demais disposições da referida RN;

- VI – não tenha se encontrado em regime especial nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento;
- e
- VII – esteja em situação econômico-financeira regular.

§ 1º O atendimento ao constante do inciso II do **caput** deverá ser comprovado pela operadora de plano de assistência à saúde mediante a anexação da documentação comprobatória ao seu pedido de autorização, assegurando a fidedignidade do conteúdo das informações.

§ 2º O atendimento ao constante dos demais incisos do **caput** aferido pela DIOPE por meio das informações constantes dos bancos de dados da ANS.

§3º O atendimento do inciso VII do **caput** compreenderá, entre outros:

I – atendimento das exigências de Patrimônio Mínimo Ajustado, de Margem de Solvência, de provisões técnicas e ativos garantidores, com observância ao Plano de Contas Padrão da ANS para Operadoras de Plano de Assistência à Saúde e às normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC referendadas pela RN nº 290, de 27 de fevereiro de 2012, de forma que a contabilidade reflita fielmente a situação patrimonial e econômico-financeira conforme critérios aceitos pela ANS;

II – ausência de ressalvas em Parecer de Auditoria Independente da operadora; e

III – inexistência de questões contábeis *sub judice*.

§4º A DIOPE poderá, a qualquer tempo, exigir que sejam apresentadas informações ou documentos que se mostrem necessários no caso concreto para instruir adequadamente a análise do pedido.

Art. 4º A autorização para movimentar livremente os ativos garantidores vinculados vigorará pelo período de 12 (doze) meses contados da data de sua concessão.

Art. 5º A operadora de plano de assistência à saúde poderá ter sua autorização renovada desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º desta IN.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do término do período previsto no art. 4º desta IN, a operadora de plano de assistência à saúde deverá requerer a renovação da autorização concedida encaminhando ao Diretor da DIOPE a documentação referida no parágrafo único do art. 3º.

Art. 6º A autorização para movimentar livremente os ativos garantidores poderá ser cancelada a qualquer tempo pela DIOPE.

§ 1º A operadora de plano de assistência à saúde que tenha cancelada sua autorização para movimentar livremente seus ativos garantidores deverá observar imediatamente todas as disposições sobre registro e vinculação de ativos garantidores previstas na RN nº 392, de 2015.

§ 2º A operadora de plano de assistência à saúde poderá formular novo pedido na forma do art. 3º desta IN após o decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data do cancelamento da autorização referida no **caput**.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os Anexos desta IN estarão disponíveis para consulta e cópia em www.ans.gov.br.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras

Anexo I

Relação de informações e documentos a serem divulgados na página da internet da operadora de plano de assistência à saúde

1. Para que possa requerer a autorização para movimentar livremente seus ativos garantidores, a operadora de plano de assistência à saúde deverá comprovar que divulga periodicamente, de forma clara e objetiva, em local de destaque e fácil acesso de sua página na internet, cumprindo forma e conteúdo especificados, de modo a zelar pela previsibilidade e transparência de atos, compromissos, situação de negócio e decisões, as seguintes informações:

- a) demonstrações contábeis parciais, no mínimo, dos últimos 4 (quatro) trimestres, obedecendo classificação contábil prevista em Plano de Contas da ANS;
- b) indicadores conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II desta IN;
- c) demonstrações contábeis completas e respectivo parecer de auditoria independente externa acerca, no mínimo, dos 2 (dois) últimos exercícios, conforme a regulamentação do sistema de saúde suplementar;
- d) relatório da administração, contendo, além do determinado na regulamentação do sistema de saúde suplementar, informações sobre o andamento do negócio, desempenho e expectativas para curto, médio e longo prazo, bem como metas e ações projetadas para cumprimento das normas da ANS sobre critérios de manutenção de Recursos Próprios Mínimos e constituição de Provisões Técnicas;
- e) ata da assembleia geral de acionistas, quotistas, cooperados ou associados ou da reunião de sócios, ou do órgão competente no caso de fundações, das demonstrações contábeis, no mínimo, do último exercício social;
- f) fatos relevantes de gestão e investimentos que possam impactar a operadora de plano de assistência à saúde ou a administradora de benefícios, seus sócios, rede assistencial e beneficiários;
- g) organograma, atribuições e composição atual de órgãos e cargos de direção superior, em particular, do ouvidor e auditor interno;
- h) política de remuneração, em particular, as métricas de remuneração variável dos executivos e do conselho de administração e do conselho fiscal, se houver;
- i) eventuais certificados de governança corporativa e de capacitação em programas de conformidade com a regulação; e
- j) eventual sistema de governança estruturado e formalizado em documentos (tais como políticas, regimentos e regulamentos internos).

2. As atualizações das informações previstas no subitem 1.a deverão ser divulgadas trimestralmente, no prazo do envio à ANS do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde – DIOPS.

3. Referente ao subitem 1.b, as atualizações dos indicadores previstos dos numerais 1 a 3 e 7 a 11 do Anexo II deverão ser divulgadas anualmente, no prazo do envio à ANS do DIOPS referente ao 4º (quarto)

trimestre (mantendo-se os indicadores referentes ao ano anterior nos outros trimestres); e dos previstos nos numerais 4 a 6 e 12 a 13 do Anexo II, trimestralmente, no prazo do envio à ANS do respectivo DIOPS.

4. As atualizações da documentação prevista nos subitens 1.c e 1.d deverão ser divulgadas anualmente, no prazo do envio à ANS das Demonstrações Contábeis e parecer de auditoria independente.

5. As atualizações de informações previstas nos subitens 1.e a 1.j deverão ser divulgadas sempre que houver modificação, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato.

6. Com referência a todas as informações constantes nos subitens do item 1, deverão ser sempre preservadas as divulgações referentes a períodos pretéritos, mantendo-se, pelo menos, na página de internet da operadora os registros de todas as informações apresentadas da data da formulação do requerimento da autorização em diante, incluindo eventuais retificações.

Anexo II

Relação de Indicadores a serem Divulgados e Metodologia para Cálculo dos Indicadores, com Base nos Dados Acumulados em 12 (doze) meses

1. Margem de Lucro Líquida (MLL)

Mostra a relação entre o resultado líquido e o total das receitas com operação de planos de saúde (contraprestações efetivas):

$$MLL = \frac{\text{Resultado Líquido}}{\text{Contraprestações Efetivas}}$$

2. Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE)

Mostra a relação entre o resultado líquido e o patrimônio líquido:

$$ROE = \frac{\text{Resultado Líquido}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

3. Retorno sobre o Ativo (ROA)

Mostra a relação entre o resultado líquido e o ativo total:

$$ROA = \frac{\text{Resultado Líquido}}{\text{Ativo Total}}$$

4. Percentual de Despesas Assistenciais em relação às Receitas de Contraprestações (DM)

Mostra a relação entre despesas assistenciais (ou despesas médicas ou sinistralidade) e o total das receitas com contraprestações efetivas (ou operação de planos de saúde):

$$DM = \frac{\text{Eventos Indenizáveis Líquidos}}{\text{Contraprestações Efetivas}}$$

5. Percentual de Despesas Administrativas em relação às Receitas de Contraprestações (DA)

Mostra a relação entre despesas administrativas e o total das receitas com contraprestações efetivas (ou operação de planos de saúde):

$$DA = \frac{\text{Despesa Administrativa}}{\text{Contraprestações Efetivas}}$$

6. Percentual de Despesa Comercial em relação à Receita de Contraprestações (DC)

Mostra a relação entre despesas comerciais e o total das receitas com contraprestações efetivas (ou operação de planos de saúde):

$$DC = \frac{\text{Despesa Comercial}}{\text{Contraprestações Efetivas}}$$

7. Índice combinado ampliado (COMBA)

Mostra a relação entre despesas operacionais (administrativas, comercialização, assistenciais e outras despesas operacionais) e as receitas (contraprestações efetivas e outras receitas operacionais), incluindo o resultado financeiro líquido:

$$\text{COMBA} = \frac{\text{Despesas administrativas} + \text{Despesas de comercialização} + \text{Eventos indenizáveis líquidos}}{\text{Contraprestações efetivas} + \text{Resultado financeiro líquido}}$$

8. Liquidez Corrente (LC)

Mostra a relação entre os ativos conversíveis em dinheiro no curto prazo e as dívidas de curto prazo:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

9. Capital de terceiros sobre o Capital próprio (CT/CP)

Representa a relação entre o total das dívidas e o Patrimônio líquido:

$$\text{CT/CP} = \frac{\text{Exigível total}}{\text{Patrimônio líquido}}$$

10. Índice de endividamento de curto prazo (ENDIVCP)

Mostra a relação entre o Passivo Circulante e o Ativo total:

$$\text{ENDIVCP} = \frac{\text{Passivo circulante}}{\text{Ativo total}}$$

11. Endividamento (ENDIV)

Índice de endividamento. Mostra a relação entre o Exigível total e o Ativo total:

$$\text{ENDIV} = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

12. Margem EBIT (LAJIR)

Lucro Antes de Juros e Impostos:

$$\text{EBIT} = \frac{\text{Resultado Líq} + \text{Desp Financeiras} + \text{IR} + \text{CSLL} - \text{Imp Diferidos}}{\text{Contraprestações Efetivas}}$$

13. Margem EBITDA (LAJIDA)

Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização:

$$\text{EBITDA} = \frac{\text{ResultLiq} + \text{DespFinanc} + \text{IR} + \text{CSLL} - \text{ImpDifer} + \text{Deprec} + \text{Amortiz}}{\text{Contraprestações Efetivas}}$$